

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2022

Aditivar na quantia de R\$ 28.712,32 (vinte e oito mil setecentos e doze reais e trinta e dois centavos), no contrato 022/2022, proveniente do processo licitatório modalidade Convite n.º 001/2022, nos moldes do art. 65, I, "b", da Lei Federal n.º 8.666/93, que celebraram entre a Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN e a empresa LT CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI, 34.808.943/0001-67.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.932.415/0001-10 com sede na Praça Coronel José de Araújo, representada neste ato pelo Presidente, Nilson Marcelo Lima de Mesquita, CPF nº 048.422.504-96, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa LT CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.808.943/0001-67, com endereço comercial situado na AL. DAS CASTANHOAS, 352, - NEÓPOLIS, NATAL/RN CEP-55060280, neste ato por seu representante legal, 352, inscrito no CPF sob o nº 837.503.394-49, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações (Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993) e alterações posteriores, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto o Aditivar na quantia de R\$ 28.712,32 (vinte e oito mil setecentos e doze reais e trinta e dois centavos), no contrato 022/2022, proveniente do processo licitatório modalidade Convite n.º 001/2022, nos moldes do art. 65, I, "b", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato passa a ser de R\$ 125.760,40 (cento e vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais e quarenta centavos), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, refere-se a proposta proveniente do Convite n.º 001/2022, conforme segue:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Obra / Reforma da Câmara Municipal de Nísia Floresta - Peças de Engenharia em anexo - VALOR UNICIAL	OBRA	01	97.048,08	97.048,08
2	Aditivo 01	OBRA	01	28.712,32	28.712,32
Total do contrato em R\$					125.760,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para início do fornecimento do serviço objeto da presente contratação dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O fornecimento dos serviços licitados se dará a partir do dia 23/07/2022 estendendo-se até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Segunda deste contrato, observado o seguinte:
a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Diretoria Administrativa;
b) caberá ao representante da CONTRATANTE assinar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados; e
c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao representante da Controladoria, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.
II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação do serviço, objeto desta Despesa, dentro das condições pactuadas;
III - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais da prestação do serviço;
IV - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do objeto;
V - Observar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na Dispensa, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
VI - Observar a perfeita prestação do serviço e conferir se a mesma está de acordo com o Edital;
VII - Registrar, se for o caso, o serviço que não esteja a contento, cabendo à CONTRATADA substituí-lo, em idênticas condições, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas com a substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto da presente Despesa, evitará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiadados, obrigando-se ainda a:
I - Facilitar a inspeção procedida por órgãos de fiscalização, agências reguladoras ou órgãos de entidades de classes, quanto ao cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;
II - Arcar com todos os custos de deslocamento para a entrega do objeto desta contratação, bem como os custos relacionados com a substituição do serviço prestado, se for o caso;
III - Responsabilizar-se, durante a execução do contrato, por eventuais prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;
IV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente da presente Despesa, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
V - Apresentar, quando da entrega da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto fornecido, as certidões negativas de débitos que atestem a sua regularidade fiscal, sendo elas: Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do Município ou sede da CONTRATADA, Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato decorrente da presente Despesa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
6.2. Por força do § 2º do art. 32 da Lei Nº 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar à CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município para o Exercício 2021, com a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL NÍSIA FLORESTA
Ação: 1001 - Reforma e ampliação da Câmara Municipal
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 - Programa
Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Nísia Floresta

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação ou os itens contidos na Proposta de Preços e valor unitário, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação;
b) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do Município ou sede da CONTRATADA;
e) Certidão Negativa quanto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
f) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da CONTRATADA.
8.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, faltas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer item para a CONTRATANTE.
8.3. O pagamento dos serviços prestados será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.
8.4 - O pagamento será efetuado integralmente até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
9.2. O atraso injustificado no início do fornecimento do serviço requisitado consoante Ordem de Serviço/Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra.
9.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
d) Pêlo atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
e) Impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
9.5. Ocorrência de inadimplência para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplência de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.4 poderão ser aplicadas, conjuntamente, com as alíneas "b", "c" e "d" do item 9.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.5. Ocorrência a inexecução de que trata o item 9.4, reserva-se a CONTRATANTE o direito de optar pela contratação de concorrente remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da contratação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
9.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta contratação.
9.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do presidente da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, este será resolvido entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, em especial, a Lei nº 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, sujeitando-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do município de Nísia Floresta/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.
Nísia Floresta/RN, 23 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN
CNPJ 11.932.415/0001-10
NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA
CPF 048.422.504-96
Presidente (representante legal)

LT CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI - ME
34.808.943/0001-67
WADAME DALTON DE OLIVEIRA FRANKLIN DE ALBUQUERQUE
(representante legal)
837.503.394-49

Publicado por: Nilson Marcelo Mesquita de Lima
Código Identificador: 06364884